



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROCESSO DE COMPRAS: 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2026

MINUTA CONTRATUAL

A CÂMARA DE SANTANA DO PARAÍSO, CNPJ Nº 38.515.961/0001-01, com sede na Rua Alberina Pessoa nº51, Centro, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, _____, inscrito no CPF sob o nº; e a empresa..... CNPJ Nº....., com sede na..... a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº, resolvem firmar o presente contrato para **prestação de serviço de operação do sistema de transmissão em tempo real**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2026, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de técnico de informática ou empresa especializada para a descrição (especificação) de equipamentos de informática e acompanhamento de processo de licitação para aquisição dos mesmos, com o valor global de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**. Assim distribuídos:

Item	Un.	Quant	Descrição do Serviço	Valor Mediano	Valor Total
01	Serviço	01	Elaboração das especificações técnicas detalhadas de equipamentos de informática, considerando padrões de desempenho, compatibilidade e requisitos mínimos;	R\$ xxxx	R\$ xxxx
02	Serviço	01	Acompanhamento técnico do processo licitatório para aquisição dos referidos equipamentos, até sua conclusão e recebimento definitivo, garantindo conformidade com o edital e legislação vigente.	R\$ xxxx	R\$ xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx).

2.1.1. O pagamento será efetuado após a conferência do serviço em conformidade com as especificações do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Termo de Referência, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante;

2.1.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no contrato durante a vigência do contrato;

2.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

2.1.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da aquisição, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

2.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Processo de Compras nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.10. O contratado deverá realizar a transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a entrega dos itens;

2.2.11. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.12. O pagamento será realizado, pela Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias úteis contados da aprovação do serviço e emissão da nota fiscal conforme valor da proposta ofertada pela contratada, acompanhada da apresentação dos documentos fiscais: regularidade junto ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

2.2.13. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.15. O preço referido no item 2.1, refere-se ao valor total do serviço e o valor a ser pago por cada serviço prestado, deverá seguir conforme Proposta Comercial e Termo de Referência.

2.2.16. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.17. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.1. Do Recebimento

3.1.1. O serviço será prestado de acordo com as necessidades que surgirem e entregue juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados nas dependências da Câmara Municipal em seus setores administrativos, localizado na Rua Alberina Pessoa, 51, Centro Santana do Paraíso/MG, bem como, quando necessário, de forma presencial.

8.2. A execução poderá ocorrer em horário administrativo, ou em horários diferenciados, previamente acordados com a Câmara Municipal, sempre que a natureza do serviço exigir, sem prejuízo às atividades institucionais.

4.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do serviço contratado.

4.3. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

4.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será feita de acordo com o Termo de Referência, destacando-se o item 07 do Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.

5.3. Na ocorrência de atrasos ou inexecução do serviço, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. O recebimento provisório do serviço, será efetuado pelo Sr. Adriano Westphal da Silva, Fiscal do Contrato, após a verificação de conformidade ao Termo de Referência e Dispensa 004/2026 e todos os documentos pertinentes ao Processo de Compras 001/2026, obrigando o contratado a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O recebimento definitivo dos serviços, será efetuado pelo Sr. Adriano Westphal da Silva, Gestor do Contrato, após a verificação de conformidade ao Termo de Referência e consequente aceitação, obrigando a contratada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.

6.5. Na ocorrência de atrasos ou não execução do serviço, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1 – DO CONTRATANTE:

I- Notificar a CONTRATADA através do Fiscal/Gestor de Contratos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

II- Expedir, através do Fiscal/Gestor de Contratos, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

III- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

IV- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

V- Indicar, quais servidores desempenharam a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

VI - Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução do objeto.

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

VIII - Determinar que a CONTRATADA execute as devidas alterações quando constatada qualquer desconformidade com as exigências contidas no Processo de Compras.

7.1.2. – DA CONTRATADA:

I - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II- Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

III- Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste Contrato.

IV- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

V- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

VI - Apresentar a atualização, caso seja necessário, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

VII - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

IX - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na Proposta Comercial e no Termo de Referência.

X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

XI - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

XII - A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

XIII- Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

XIV -Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

XV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

XVI - Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Câmara.

XVII - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Câmara Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

XVIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

XIX - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX - Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a informações, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL.

8.1. Não se aplica a este Contrato, pois o seguro garantia só será exigido para licitações de grande vulto.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Dotação: 01.00.31.0001.2001.33.90.36.00 - Ficha 0012.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação: 01.00.31.0001.2001. - 3.3.90.39.00 - Ficha 0013

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses , contado da data de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado, em conformidade a Lei Federal 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1.A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b)A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c)O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. Constituem, também, motivos para rescisão contratual todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos art. 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 74, de 27 de dezembro de 2023.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração conforme Lei Federal 14.133/2021.

12.5. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 74, de 27 de dezembro de 2023 e a Lei nº 14.133/2021.

12.6. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA / IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTNENTES Á LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

18.1. - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, no site da Câmara Municipal de Santana do Paraíso e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. - Fica eleito o foro da comarca de Ipatinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXX

Presidente da C.M. de Santana do Paraíso

XXXXXXXXXXXX

Contratada